



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 36/2025**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PLO 036/2025.**

Art. 1º O Artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O descumprimento desta lei ensejará ao Poder Público a aplicação das penalidades, além da apreensão dos artefatos (pipas, papagaios ou similares e materiais prontos para a sua confecção):

I - 2 UFM em caso de soltura de pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos;

II - 5 UFM em caso de danos estruturais da rede elétrica ou de telecomunicações em decorrência da soltura de pipas, papagaios e similares;

§ 1º - Sendo menor o infrator, o valor da multa será exigido de seus pais ou responsáveis.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo são cumulativas com aquelas estabelecidas na legislação municipal vigente, incluindo as sanções previstas na Lei nº 6.898/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a apresentação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025 visando estabelecer uma distinção mais clara entre as situações abordadas no referido projeto, permitindo a aplicação de penalidades específicas e adequadas para cada tipo de infração. Essa medida busca garantir maior equidade e eficiência na aplicação da legislação, considerando as particularidades de cada caso e promovendo uma abordagem mais justa e proporcional nas sanções.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2025**

**PEDRO PAULO MOLLERI (PEDRÃO MOLLERI)**  
**VEREADOR - PL**